





*Lisanka Alves*

ILUSTRÍSSIMO(S) SENHOR(ES) DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO DA AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS PREGÃO ELETRÔNICO N 02/2024

## RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

Recurso protocolado ao email [licitacoes@agenciasus.org.br](mailto:licitacoes@agenciasus.org.br) conforme item 13.4

JSD COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com endereço comercial para Avenida Almirante Barroso, n. 584, Bairro do Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-120, por meio de seu administrador-sócio  brasileiro, empresário, divorciado, portador  e inscrito no CPF de n. 291 (Doc. 02) vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados devidamente constituídos pelo instrumento procuratório em anexo (Doc. 01), com endereço profissional no rodapé, apresentar

## RECURSO A DECISÃO DECLARATÓRIA DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO

do certame da AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS PREGÃO ELETRÔNICO N 02/2024, com o objetivo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contac Center, tendo em vista constatadas irregulares de impedimento a concretização da decisão ora recorrida, conforme passa a aduzir.



*Lisanka Alves*

## **I – DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO DAS RAZÕES DO RECURSO**

Ilustríssimo julgador, para que não restem dúvidas, o presente recurso em face da decisão declaratório de vencedor do certame é completamente tempestivo, protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação da decisão, que ocorreu em 25 de março de 2024. Vejamos da normativa do edital:

**13.3.** À recorrente será concedido o prazo de de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão que declarar o licitante vencedor, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Neste sentido, inquestionável que pela determinação do certame de licitação o prazo para protocolo se estende até o dia 27 de março de 2024.

## **II – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 13.2**

Apenas para que não restem dúvidas, o recorrendo exerce seu direito recursal em pleno cumprimento das condições estipuladas em edital, qual seja, em específico, no item 13.2:



Lisanka Alves

### 13. DO RECURSO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes **deverão consultar regularmente o sistema eletrônico** Licitações-e para acompanhar o prosseguimento da licitação.

13.2. Após a **declaração do vencedor**, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo **sistema Licitações-e**, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

De imediato, este proponente expos e publicou a seu desejo motivado e justificado a interposição de recurso, via mensagem no sistema Licitações-e:

		certame por atender às condições estabelecidas no Edital
25/03/2024 14:39:56.889	PREGOEIRO	A partir deste momento, nos termos do item 13.2 do Edital, as licitantes que desejarem devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo sistema Licitações-e, sobre a intenção de RECORRER.
25/03/2024 14:40:59.728	JSD COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFO	Registramos intenção recurso por não cumprimento do Edital e Termos de referência.

Histórico de 01 até 05 de 05 mensagens

Botões: Anterior, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, Defeito, Último

Portanto, pugna para que este ilustríssimo julgador conheça do recurso administrativo, tendo em vista o cumprimento das condições estabelecidas no edital, devendo-se passar a análise das razões do recurso, conforme passa a aduzir.

### III – DA VERDADE DOS FATOS – IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO DAS EMPRESAS ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e da AUX CONTACT CENTER LTDA



Lisanka Alves

Ilustríssimo julgador, o recorrente, respeitavelmente, vem apresentar suas razões para modificação da decisão declaratória que reconheceu como vencedor do certame licitatório, uma vez que o primeiro lugar foi desclassificado, a sua sucessiva, empresa que estava em segundo lugar: **ITS CUSTOMER SERVICE LTDA**. Conforme se passa a aduzir, esta empresa possui impedimento no que tange ao ponto 5.2.6. do edital.

Quanto a este recorrente, empresa **JSD COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, restou posicionado em terceiro lugar, conforme registro abaixo.

Lista de fornecedores					
10 resultados por página		Pesquisar			
#	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	BETTEGA CALL CENTER LTDA	ME*	Arenatante	R\$ 758.500,00	20/03/2024 11:43:18:302
2	ITS CUSTOMER SERVICE LTDA	DE*	Classificado	R\$ 780.000,00	20/03/2024 11:43:13:258
3	JSD COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFO	DE*	Classificado	R\$ 850.000,00	20/03/2024 11:41:21:089
4	AUX CONTACT CENTER LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 855.000,00	20/03/2024 11:40:39:900

Chama atenção, entretanto, fatos que se demonstram impeditivos a inscrição, habilitação e até mesmo a concorrência. Nos termos do próprio edital, trata-se de impedimento de **"participação no Pregão Eletrônico"** da empresa **ITS CUSTOMER SERVICE LTDA**, já que quando realizada simples pesquisa de quadro societário, **verifica-se existência de sociedades integrantes de um mesmo quadro societário entre a segunda (ITS CUSTOMER SERVICE LTDA) e a quarta (AUX CONTACT CENTER LTDA) colocadas.**

Outro ponto de extrema relevância e que desqualifica, inabilitando completamente a **ITS CUSTOMER**, é a inexecuibilidade de seu contrato, quando



*Lisanka Alves*

levado em consideração que o valor de seu lance em proposta encontra-se abaixo do valor mínimo de execução.

Neste sentido, de imediato, pugna pra que o ilustríssimo conheça do presente recurso, dando completo provimento às suas razões, decidindo pelo impedimento da segunda (ITS CUSTOMER SERVICE LTDA) e da quarta (AUX CONTACT CENTER LTDA) colocadas participarem do Pregão Eletrônico, motivando, de imediato, a sua desclassificação.

#### **IV – DO DIREITO – EDITAL QUE INSTITUI PREGÃO ELETRONICO – LEI Nº 10.520/2002**

Em evidência, é a normativa pública a legislação maior de um certame licitatório, no qual o artigo 37, XXI, da CF/88, traça as exigências que devem ser observadas minuciosamente ao momento de elaboração do edital do ente federativo para que se estabeleça a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Em transcrição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.



*Lisanka Alves*

Não há dúvidas, conforme deixa claro o próprio r. edital da **AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024**, de que se trata de uma licitação da modalidade **Pregão Eletrônico**, feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a **proposta de menor preço**.

Entretanto, inclusive aos termos do próprio edital, não basta apenas que o candidato estabeleça o lance de menor preço dentre todos os proponentes, sendo imprescindível também que se obedeça a todos os critérios de para participação no pregão eletrônico estabelecidos na própria letra da lei do edital.

Ora, é expresso e claro o campo do item “5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:”, os quais devem ser absolutamente respeitados, bem como do “item 4.10. “A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais e as previstas neste Edital.”

Assim, da análise dos fatos e provas colhidas, resta evidenciado que as empresas **ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e AUX CONTACT CENTER LTDA** se enquadram nas modalidades expressivas de impedimento, bem como proibições provenientes do próprio art. 37, CF/88, **POR CONSTITUÍREM GRUPO ECONOMICO FAMILIAR**.

#### **V – DO EDITAL - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO – ITEM 5.2 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO – ITEM 5.2.6**

O edital é lei entre os licitantes, o qual se vincula tanto à Administração, quanto aos candidatos. Estabelecidas as regras que regerão o certame e, em



*Lisanka Alves*

sendo públicas, devem ser obedecidas, tanto por quem as editou, quanto por quem a elas se submete, devendo, ainda, os termos do edital obedecerem à legislação vigente.

Para o caso em tela, salta aos olhos o impedimento expressivo de participação no certame licitatório das empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e da AUX CONTACT CENTER LTDA. Ocorre que, **violam gravemente o item 5.2.6.** Vejamos:

5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

(...)

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Pois bem. Conforme descrito no item, **são excluídas** do pregão as empresas que compõem grupo econômico, sendo entendidas as empresas que realizam atividades econômicas de forma coordenada, atuando conjuntamente em um ou mais setores econômicos.

O item foi ainda mais específico, e com esmero, **descreveu que o grupo econômico pode ser evidenciado quando as empresas dividem um mesmo diretor, sócio, ou ainda representante legal. É EXATAMENTE O QUE OCORRE.** Vejamos da documentação.

No que tange a empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, seu quadro societário é composto principalmente pelo **Jackson Dalforo (doc. 04)**



Lisanka Alves

## Quadro de Sócios e Administradores

Cristiano Lacerda Prado - Sócio  
Hpsol Participacao Societarias LTDA - CNPJ: 38372252000114 - Sócio Representado por Jackson Dalfovo -  
Administrador  
Jackson Dalfovo - Administrador  
Julio Cesar Bueno - Sócio

Qualificação do responsável pela empresa: **Administrador**

Conforme o CNPJ registrado da Receita da ITS CUSTOMER (doc. 04, 07, 11), para que não restem dúvidas, o senhor Jackson Dalfovo aparece novamente enquanto sócio administrador.

### **Nome/Nome Empresarial:**

**JACKSON DALFOVO**

### **Qualificação:**

**05-Administrador**

### **Nome do Repres. Legal:**

**JACKSON DALFOVO**

### **Qualif. Rep. Legal:**

**05-Administrador**

Por sua vez, no que tange a **AUX CONTACT CENTER LTDA**, seu quadro societário é composto pela **senhora Carla Dalfovo**, conforme os vários registros da Receita Federal que seguem anexados (doc. 05, 08, 10):



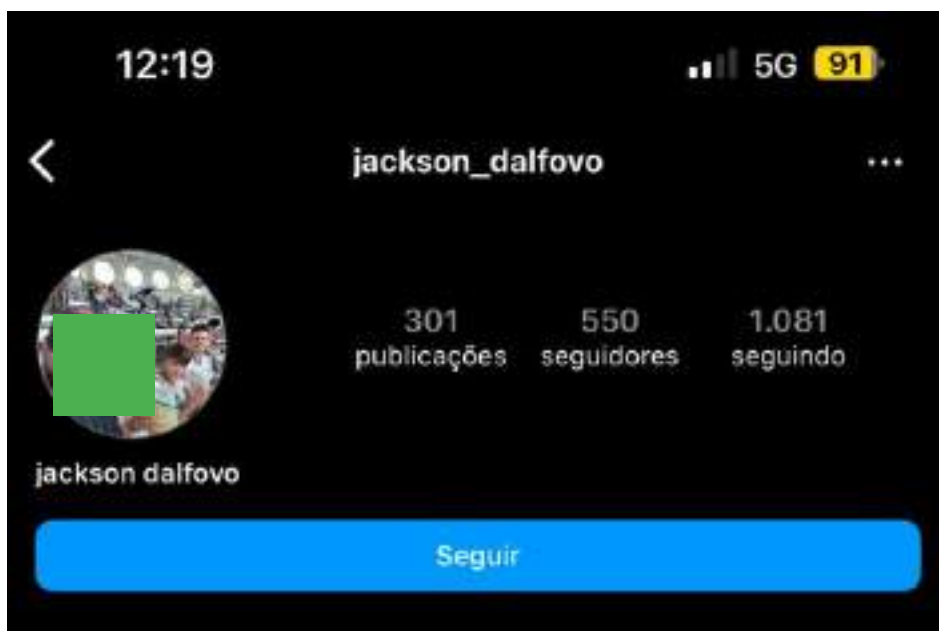


Lisanka Alves

**Nome/Nome Empresarial:**  
CARLA DE CARVALHO ROCHA DALFOVO  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Ocorre que, as semelhanças não se extinguem pelo sobrenome dos SÓCIOS ADMINISTRADORES das empresas que participam do certame licitatório! Em reunião de provas, a aproximação dos senhores Jackson Dalfovo e Carla Dalfovo vai bem além.

Evidencia-se que o senhor Jackson e a senhora Carla compõem união matrimonial, por meio dos vários registros que são alcançados publicamente, conforme disseminados pelos citados em sítios abertos da internet. O senhor Jackson inclusive possui em seu perfil de instagram foto com a senhora Carla (doc. 14).



Av. Antônio Lira, 182 - Sala 104, Tambaú  
João Pessoa-PB - CEP 58050-039  
Advogada OAB/PB 10662  
Fone: 83- 988825750/35764931  
E-mail: [lisanka.alves@gmail.com](mailto:lisanka.alves@gmail.com)  
Instagram: @advocaciaala





Lisanka Alves



**Jackson Dalfovo**  
CEO na ITS Customer Service  
Santo Amaro da Imperatriz, Santa Catarina, Brasil ·

**ITS Customer Service**  
**UDESC/CESUSC**

**Informações de contato**  
512 seguidores · + de 500 conexões

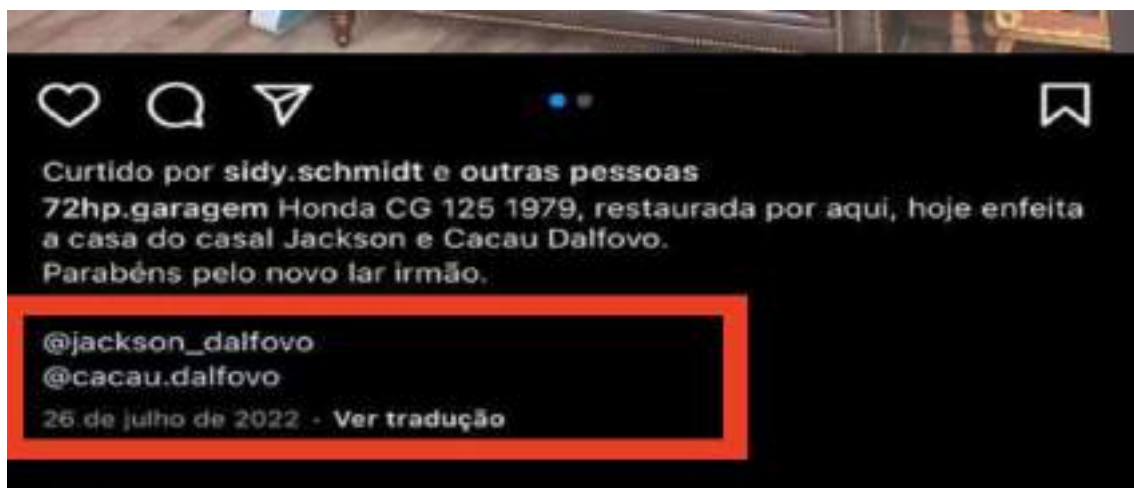
Veja suas conexões em comum

Cadastre-se para ver o perfil

Av. Antônio Lira, 182 - Sala 104, Tambaú  
João Pessoa-PB - CEP 58050-039  
Advogada OAB/PB 10662  
Fone: 83- 988825750/35764931  
E-mail: [lisanka.alves@gmail.com](mailto:lisanka.alves@gmail.com)  
Instagram: @advocaciaala



Lisanka Alves



Outro fator que comprova o grupo econômico de mesmo interesse, é o fato de as empresas possuírem o mesmo gerente! O senhor Leonardo Lidio Cardoso, que trabalha tanto da AUX, quanto na ITS (doc. 09).



Lisanka Alves



2º

-  AUX CONTACT CENTER

Exibir todas as publicações →

### Experiência



**Gerente de Operações e Relacionamento**

AUX CONTACT CENTER · Tempo integral

jun de 2017 - o momento · 6 anos 10 meses

cardoso

Leonardo Lidio Cardoso | LinkedIn

Brasil · Presencial

Empresa com foco principal em licitações, em prestação de serviços para órgãos Públicos com Projetos espalhados por diversas unidades c...ver mais

♥ **Gestão de pessoas**



**ITS Customer Service**

Tempo integral · 6 a 10 m

**Gerente de negócios**

jun de 2017 - o momento · 6 anos 10 meses

Biguaçu · Presencial

Provas são constituídas por meio das várias evidências que podem ser apresentadas. Para o caso em tela, não restam dúvidas de que:

Av. Antônio Lira, 182 - Sala 104, Tambaú  
João Pessoa-PB - CEP 58050-039  
Advogada OAB/PB 10662  
Fone: 83- 988825750/35764931  
E-mail: [lisanka.alves@gmail.com](mailto:lisanka.alves@gmail.com)  
Instagram: @advocaciaala



*Lisanka Alves*

- a) Ambos possuem o mesmo último sobrenome (docs. 14);
- b) Aparecem juntos em registros públicos de redes sociais, INCLUSIVE JUNTOS EM FORMATO FAMILIAR NA FOTO DE PERFIL DELE (docs. 14);
- c) Possuem empresas, nas quais se intitulam como SÓCIOS ADMINISTRADORES (docs. 04, 05, 07,08, 09, 10, 11, 12);
- d) Empresas essas que atuam no exato mesmo ramo de atividade de teleatendimento, conforme registro CNPJ (docs. 04, 05, 07,08, 09, 10, 11, 12)
- e) Possuem o MESMO GENRENTE, O Sr. Leonardo Lidio Cardoso, que trabalha tanto da AUX, quanto na ITS (doc. 09).

Assim, puna imediato conhecimento e provimento destas razões em sede de recurso administrativo, completamente tempestivo, para que as empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e AUX CONTACT CENTER LTDA sejam desclassificadas do certame pelo motivo editalício de impedimento de participação no pregão eletrônico (item 5. 2.6) tendo em vista que as empresas caracterizam grupo econômico FAMILIAR, inclusive com comunhão de interesses, interligação empresarial e a conjugação de esforços em vistas à obtenção de um resultado comum profícuo, já que ambas atuam em específica área de trabalho e participam de um mesmo certame licitatório para o mesmo objetivo: contratação de serviço de teleatendimento.

**VI – DO GRUPO ECONOMICO FAMILIAR – RELACAO MATRIMONIAL NO COMANDO DE EMPRESAS – E UNIÃO DE ESFORÇOS PARA UM MESMO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO NO SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO**



Lisanka Alves

Já em plano jurídico, apenas para certificar o que já foi dito, os Egrégios Tribunais de Justiça do país confirmam que a **existência de grau de parentesco próximo entre sócios** é confirmação da configuração de grupo econômico. E ainda, já que atuam em um mesmo ramo empresarial, prestação de serviço de teleatendimento, a interligação empresarial, a mistura de esforços e patrimônio é latente!:

- ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, de Jackson Dalfovo

NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.853.728/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2012
NOME EMPRESARIAL ITS CUSTOMER SERVICE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITS CUSTOMER SERVICE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		

- AUX CONTACT CENTER LTDA, da Carla Dalfovo

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.254.135/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2014
NOME EMPRESARIAL AUX CONTACT CENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUX CONTACT CENTER		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		

Ademais, em lógico e inquestionável raciocínio, as empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, de Jackson Dalfovo, e a AUX CONTACT CENTER LTDA, da Carla Dalfovo **PARTICIPAM DE UM MESMO CERTA LICITATÓRIO** para a: "contração de empresa especializada na prestação de serviços de Contac Center, receptivo e ativo", neste sentido, está mais que provada a existência de **comunhão**



*Lisanka Alves*

de interesses, a interligação empresarial, a conjugação de esforços em vistas à obtenção de um resultado comum profícuo!

- Da reunião de decisões nos Egrégios Tribunais de Justiça do país, temos:

**Grupo econômico. Parentesco entre sócios de empresas distintas. Mesmo objeto social.** A identidade de objetos sociais entre empresas distintas e a existência de grau de parentesco entre os sócios de tais empresas **são fortes indícios que induzem à presunção da existência do grupo econômico.** (TRT-2 - AP:

Publicação: 18/03/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - **GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR - CONFUSÃO PATRIMONIAL - CABIMENTO** – I – Decisão agravada que reconheceu a **existência de grupo econômico familiar** e acolheu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa de titularidade da esposa do executado, incluindo-a no polo passivo da ação de execução – Recurso da empresa requerida no incidente de desconsideração de personalidade jurídica - II - Indícios concretos de confusão patrimonial entre as empresas - Reconhecida a formação de grupo econômico familiar - Ausência de localização de bens de titularidade da executada originária, capazes de responder pela dívida, que revela indícios de aparente estado de insolvência – Demonstrada a similitude entre as empresas, que atuam no mesmo endereço e ramo de atividade – Empresa terceira





*Lisanka Alves*

que é de titularidade da esposa do executado e foi constituída após a propositura da ação de execução - Reconhecimento de formação de grupo econômico familiar, com responsabilidade solidária das empresas participantes, ante a presença dos pressupostos previstos em lei – Inteligência do art. 50, § 2º, do CC, com a nova redação dada pela Lei nº 13.874/2019 - Precedentes deste E. TJSP e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado - Decisão mantida - Agravo improvido". (TJ-SP - AI: 21841141120218260000 SP 2184114-11.2021.8.26.0000, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 25/05/2022, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/05/2022).

Ainda que comprovada a união familiar de marido e mulher entre os dirigentes das empresas, ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e AUX CONTACT CENTER LTDA, outros fatores denunciam a gerência de interesse comum entre as empresas: o fato de atuarem em mesmo ramo de trabalho, e como chancela de mesmo objetivo no mercado, o fato de haverem se candidata ao mesmo certame licitatório com O MESMO OBJETIVO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contac Center".

Destaca-se ainda que as empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e AUX CONTACT CENTER LTDA possuem cede na mesma cidade, e no mesmo BAIRRO DA CIDADE:

a) ITS CUSTOMER SERVICE LTDA

LOGRADOURO <b>R MANSUR ELIAS</b>		NUMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>55.140-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>SANTO AMARO DA IMPERATRIZ</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@ITSCS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3245-2400</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2012</b>	

Av. Antônio Lira, 182 - Sala 104, Tambaú  
João Pessoa-PB - CEP 58050-039  
Advogada OAB/PB 10662  
Fone: 83- 988825750/35764931  
E-mail: [lisanka.alves@gmail.com](mailto:lisanka.alves@gmail.com)  
Instagram: @advocaciaala





Lisanka Alves

b) AUX CONTACT CENTER LTDA

LOGRADOURO R SANTANA		NUMERO 5075	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 88.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@AUXCC.COM.BR		TELEFONE (48) 4042-1988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

Assim, pugna imediato conhecimento e provimento destas razões em sede de recurso administrativo, completamente tempestivo, para que as empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e AUX CONTACT CENTER LTDA sejam desclassificadas do certame pelo motivo editalício de impedimento de participação no pregão eletrônico (item 5. 2.6) tendo em vista que as empresas caracterizam grupo econômico FAMILIAR, inclusive com comunhão de interesses, interligação empresarial e a conjugação de esforços em vistas à obtenção de um resultado comum profícuo, já que ambas atuam em específica área de trabalho, possuem endereço similar e participam de um mesmo certame licitatório para o mesmo objetivo: contratação de serviço de teleatendimento.

## VII – DA INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO PELA ITS CUSTOMER SERVICE – VALOR MÍNIMO DE LANCE DADO É INEXEQUÍVEL

O ilustríssimo senhor julgador do presente recurso e suas razões deve-se ater ainda que a proposta enlaçada pelo então segundo participante do certame, a ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, no montante de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) é muito aquém para o custeio de todas as atividades objetivadas pela prova do edital, ou seja:



Lisanka Alves

(Aviso de Licitação publicado no DOU - Seção 3, Edição n.º 44, 05 de março de 2024, pág.187)

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contac Center, receptivo e ativo, realizado por agentes virtuais e humanos, fornecendo ainda uma plataforma, com infraestrutura, que integra atendimento de multimeios (Omnichannel) e módulo de gestão de atendimento, de acordo com os requisitos e diretrizes estabelecidos no Edital e seus respectivos Anexos.
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>

Ora, de que vale obter uma boa classificação no certame, se a sua proposta de exercício e cumprimento das atividades é completamente inexecutável?

O valor proposto ao seu funcionamento, declarado no montante de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), não é suficiente para o custeio de todo o insumo tecnológico, máquinas, operadoras, guichês, e muito menos da folha de funcionários necessária para o custeio das operações a serem prestadas a **AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.

Repita-se: a proposta no valor de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) é inexecutável. E aos termos do art. 37, CF/88, a administração pública deve ater-se obrigatoriamente ao elemento da eficiência, e em específico, ao inciso XXI, deve-se manter em cumprimento o contrato estando:

**“mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Lisanka Alves

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Neste sentido, desde já, pugna pelo provimento destas razões em sede de recurso para que a empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA seja desclassificada o pregão eletrônico, tendo em vista que seu valor de proposta é inexequível e não atende às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, aos termos do art.37, XXI, CF/88.

#### VIII – DA NOVA CLASSIFICAÇÃO GERAL – PRIMEIRO LUGAR POR CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E MENOR PROÇO GLOBAL ANUAL DEVE SER DA JSD COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Ilustríssimo julgador, mais uma vez, este é o quadro atual provisório da classificação no certame:

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1. BETTEGA CALL CENTER LTDA	ME*	Arenatante	R\$ 758.500,00	20/03/2024 11:43:18.302
2. ITS CUSTOMER SERVICE LTDA	OE*	Classificado	R\$ 780.000,00	20/03/2024 11:43:13.258
3. JSD COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFO	OE*	Classificado	R\$ 850.000,00	20/03/2024 11:41:21.059
4. AUX CONTACT CENTER LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 855.000,00	20/03/2024 11:40:39.900

Uma vez que a empresa BETTEGA CALL foi desclassificada por não atender aos requisitos de qualificação técnica, e as empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e da quarta AUX CONTACT CENTER LTDA terem de ser



*Lisanka Alves*

desclassificadas em razão da existência de grupo econômico familiar e mesmo gerente entre si, sendo este um fato impeditivo a participação no pregão eletrônico, aos termos do item 5.2.6, a classificação em primeiro lugar, e portanto, dada como arrematante do edital de licitação deve passar para esta recorrente, a empresa JSD COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Portanto, uma vez julgada e providas as razões do presente recurso, pugna para que este recorrente seja reclassificado para o primeiro lugar no PREGÃO ELETRÔNICO N 02/2024 - AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS, sendo estabelecido como arrematante e vencedor da licitação.

#### V - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 37, inciso XXI, CF/88, bem como nos termos do próprio Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N 02/2024, pugna para o conhecimento deste recurso administrativo e provimento de suas razões, no seguinte sentido:

- a) Conhecimento das razões do recurso, uma vez obedecidos os critérios de tempestividade dos itens 13.2 e 13.3, com a manifestação do interesse de protocolo de recurso e o seu exercício no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- b) Punga imediato conhecimento e provimento destas razões em sede de recurso administrativo para que as **empresas ITS CUSTOMER SERVICE LTDA e AUX CONTACT CENTER LTDA sejam desclassificadas do certame pelo motivo editalício de impedimento de participação**



*Lisanka Alves*

no pregão eletrônico (item 5. 2.6) tendo em vista que as empresas caracterizam grupo econômico FAMILIAR, inclusive com comunhão de interesses, interligação empresarial e a conjugação de esforços em vistas à obtenção de um resultado comum profícuo, já que ambas atuam em específica área de trabalho e participam de um mesmo certame licitatório para o mesmo objetivo: contratação de serviço de teleatendimento.

- c) Requer pelo provimento destas razões em sede de recurso para que a empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA seja desclassificada o pregão eletrônico, tendo em vista que seu valor de proposta é inexecutável e não atende às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, aos termos do art.37, XXI, CF/88;
- d) Portanto, uma vez julgada e providas as razões do presente recurso, pugna para que este recorrente seja reclassificado para o PRIMEIRO LUGAR NO PREGÃO ELETRÔNICO N 02/2024 - AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AgSUS, sendo estabelecido como arrematante e vencedor da licitação.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de março de 2024.



*Lisanka Alves*

**Lisanka Alves de Sousa**  
OAB/PB 10.662

**Raíssa Sousa Silva Pessoa**  
OAB/PB 24.512

**Rebeca Sousa Silva Pinheiro**  
OAB/PB 26.870

**Nicollas de Oliveira Aranha Souto**  
OAB/PB 24.471